SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 00.004723/2022-00

Tipo de Processo: Eleições: Procedimentos Gerais

Assunto: Importação da base de dados de profissionais aptos a votar nas Eleições 2022 do Sistema Confea/Crea

Interessado: Sistema Confea/Crea e Mútua

DELIBERAÇÃO CEF Nº 39/2022

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), reunida no dia 17 de outubro de 2022 em sua 10ª Reunião Ordinária, de acordo com suas competências regimentais previstas na Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando que de acordo com o art. 54, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral aplicável aos cargos de Presidente do Confea e dos Creas, e Conselheiros Federais, prevê que: "a votação e a totalização dos votos, a critério do Plenário do Confea, poderão ser feitas: I - por urnas convencionais, mediante cédulas oficiais e apuração manual; II - por urnas eletrônicas, disponibilizadas pela Justiça Eleitoral; ou III - por meio da rede mundial de computadores (internet)";

Considerando que no exercício de 2022 ocorrerão as eleições para os cargos de Conselheiro Federal e seus suplentes representantes das Modalidades e dos Grupos/Categorias, nos seguintes estados: Acre (Industrial), Alagoas (Agronomia), Amapá (Elétrica), Rio de Janeiro (Civil), Rondônia (Civil) e Sergipe (Elétrica), de acordo com a "Rosa dos ventos" aprovada pela Decisão Plenária nº PL-2320/2019, no dia 3 de novembro de 2022, pela rede mundial de computadores, para mandato no período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2025;

Considerando que no exercício de 2022 ocorrerá a eleição para o cargo de Presidente do Crea-PA, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária nº PL-1020/2022 (Sei nº 0623338), e a eleição para o cargo de Diretor Administrativo da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea-RO ("Mútua-RO"), conforme Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária nº PL-1021/2022 (Sei nº 0623361), ambos no dia 3 de novembro de 2022, pela rede mundial de computadores, para mandato até 31 de dezembro de 2023;

Considerando que nos termos do art. 53, da Resolução nº 1.114, de 2019 – Regulamento Eleitoral "todo profissional registrado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea até 30 (trinta) dias antes da data da eleição é considerado eleitor, independente da modalidade profissional, sendo o voto facultativo", e considerando que o "eleitor votará na circunscrição do Crea onde quitou sua última anuidade, independente do seu registro originário ou locais onde possuir visto" (parágrafo único);

Considerando que de acordo com os Calendários eleitorais aprovados pelas Decisões Plenárias PL-0107/2022; PL-1020/2022 e PL-1021/2022, o dia 3 de outubro de 2022 representará a data-limite para quitação de eventuais débitos pelos profissionais para fins de ser considerado eleitor, sendo que o profissional inadimplente após essa data não poderá ser incluído na relação de profissionais aptos a

votar, ainda que comprove ter quitado seus débitos posteriormente, e que a CEF observará essa data para fins de fechamento de listagens de eleitores, não sendo permitida a inclusão de eleitores após essa data, de acordo com o art. 53, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral;

Considerando que o profissional em dia com as suas obrigações é aquele que não possui quaisquer débitos perante o Crea, ou seja, obrigação exigível e vencida, de natureza tributária ou não tributária, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, decorrentes de anuidades, taxas, emolumentos ou multas por infração, inclusive aqueles que foram objeto de parcelamento e possuam parcela vencida e não paga;

Considerando que o profissional registrado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea poderá votar na circunscrição do Crea onde quitou sua última anuidade através do site "www.votaconfea.com.br", no dia 3 de novembro de 2022, no período de 8h às 19h, no horário de Brasília-DF, após autenticação na ferramenta, que consiste em síntese no processo de informar login, que será seu CPF, e a senha definitiva gerada pelo próprio usuário, após alterar a senha provisória recebida por e-mail e/ou pelo celular cadastrado na base de dados do Regional;

Considerando que diante da necessidade da Comissão Eleitoral Federal adotar procedimentos que fortaleçam a segurança do Processo Eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua, foram emitidas as Deliberações CEF nº 25/2022 e nº 26/2022 (Sei nº 0633392 e 0641651) nos seguintes termos:

> DELIBERAÇÃO CEF Nº 25/2022
>
> "Determinar à Equipe de Planejamento da Contratação, que o sistema de votação eletrônica a ser utilizado nas Eleições do Sistema Confea/Crea 2022:
>
> 1 - apresente Mapa Geral de Apuração contendo a quantidade de votos por chapa ou candidato em cada sede, inspetoria e escritório de representação do Regional, para as eleições de Conselheiros Federais nos estados do Acre, Alagoas, Amapá, Rio de Janeiro, Rondônia e Sergipe; e para as eleições de Presidente do Crea-PA e de Diretor Administrativo da Caixa de assistência dos profissionais do Crea-RO ("Mútua-RO"); e
>
> 2 - possibilite que os profissionais da área de Tecnologia da Informação designados pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia em que forem realizadas eleições neste exercício, por meio de acesso específico, realizem a importação da base de dados dos profissionais aptos a votar em seu respectivo Regional, diretamente no sistema de votação eletrônico a ser fornecido por empresa contratada pelo Confea, observados os critérios dispostos na Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral."
>
> DELIBERAÇÃO CEF Nº 26/2022
>
> "1 - Determinar à Equipe de fiscalização do sistema de votação eletrônica e da empresa de auditoria de processos eleitorais eletrônicos ser vedada qualquer alteração na base de dados dos aptos a votar nas eleições do Sistema Confea/Crea 2022, para os cargos de Conselheiro Federal representantes de modalidades profissionais nos estados do Acre, Alagoas, Amapá, Rio de Janeiro, Rondônia e Sergipe, e para os cargos de Presidente do Crea no estado do Pará e de Diretor Administrativo da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea-RO, nos termos da fundamentação; e
>
> **2 - Determinar que as Comissões Eleitorais Regionais dos estados do Acre (CER-AC); de Alagoas (CER-AL); do Amapá (CER-AP); do Pará (CER-PA); do Rio de Janeiro (CER-RJ); de Rondônia (CER-RO) e de Sergipe (CER-SE), promovam a importação da base de dados, impreterivelmente, até o dia 14 de outubro de 2022 (sexta-feira), contendo a relação dos profissionais que estarão aptos a votar nas Eleições de Conselheiros Federais representantes de modalidades profissionais, de Presidente do Crea-PA e de Diretor-Administrativo da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-RO ("Mútua-RO"), no ambiente de homologação no sistema de votação, que será fornecido pela CEF após concluído o processo licitatório que se encontra em curso; e**
>
> 2.1 - O dia 3 de outubro de 2022 (segunda-feira) deverá ser considerado como a data-limite para quitação de eventuais débitos pelos profissionais para fins de ser considerado eleitor, sendo que o profissional inadimplente após essa data não poderá ser incluído na relação de profissionais aptos a votar, ainda que comprove ter quitado seus débitos posteriormente; e
>
> 2.2 - Considere na relação de aptos a votar a ser importada para a base de dados do sistema de votação eletrônica, eventuais atualizações de dados cadastrais (inclusive e-mail e número de celular) realizadas entre o dia 3 de outubro de 2022 e o dia 14 de outubro de 2022;

3 – Comunicar ao Plenário do Confea quanto à conclusão do estudo de viabilidade técnica solicitado nas Decisões Plenárias nº PL-1020/2022 e PL-1021/2022, observados os termos da fundamentação desta decisão e da Deliberação CEF nº 25/2022; e

4 – Determinar que a Superintendência de Estratégia e Gestão – SEG e a Gerência de Tecnologia da Informação – GTI, iniciem, imediatamente, estudos que visem promover o desenvolvimento de aplicação que permita a integração entre o sistema de votação eletrônica a ser utilizado pelo Sistema Confea/Crea Mútua e a plataforma "Gov.br" do Ministério da Economia, quando da realização das Eleições Gerais no exercício de 2023, após definição da forma de votação, pelo órgão competente."

Considerando que restou inviabilizado o cumprimento da demanda prevista no item 2, da Deliberação CEF nº 26/2022 dentro do prazo estipulado, em virtude da homologação do Pregão Eletrônico nº 16/2022, que visa a contratação de empresa especializada no fornecimento de sistema de votação eletrônica, ter ocorrido na véspera do evento, fato que foi noticiado aos interessados no Ofício Circular nº 85/2022 (Sei nº 0667010);

Considerando que a Comissão Eleitoral Federal prestou os seguintes esclarecimentos às Comissões Eleitorais Regionais através da Deliberação CEF nº 27/2022 (Sei nº 0643188);

1 - Os débitos perante o Crea são quaisquer obrigações exigíveis e vencidas, de natureza tributária ou não tributária, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, decorrentes de anuidades, taxas, emolumentos ou multas por infração, inclusive aqueles que foram objeto de parcelamento e possuam parcela vencida e não paga; e

2 - O profissional será considerado eleitor na circunscrição do Crea onde possui registro ou visto e quitou ou está pagando (parcelamento) a anuidade 2022, devendo ser observada, em qualquer hipótese, a inexistência de débitos com o Regional; e

3 - Os critérios elencados nos itens anteriores deverão ser observados pela Comissão Eleitoral Regional e pela área de Tecnologia da Informação dos Creas do Acre (Crea-AC), de Alagoas (Crea-AL), do Pará (Crea-PA), do Rio de Janeiro (Crea-RJ), de Rondônia (Crea-RO) e de Sergipe (Crea-SE), quando do fechamento da listagem dos profissionais aptos a votar nas eleições de Conselheiros Federais representantes de modalidades profissionais; de Presidente do Crea-PA e de Diretor-Administrativo da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-RO (Mútua-RO).

Considerando que os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia dos estados do Acre (Crea-AC), Alagoas (Crea-AL), Amapá (Crea-AP), Pará (Crea-PA), Rio de Janeiro (Crea-RJ), Rondônia (Crea-RO) e Sergipe (Crea-SE), através de Portarias Administrativas registradas no Processo Sei nº 00.004723/2022-00, designaram representante da área de tecnologia da informação para efetuar a importação da base de dados dos profissionais aptos a votar para o sistema de votação eletrônica para a realização das Eleições do Sistema Confea/Crea 2022;

Considerando as campanhas de atualização cadastral que vem sendo realizadas pelos Regionais em cumprimento às Decisões Plenárias nº 0109/2022 (Sei nº 0567457), PL-1022/2022 (Sei nº 0623359) e PL-1182/2022 (Sei nº 0635981);

Considerando que a falta de atualização de dados cadastrais durante o período de campanhas realizadas pelos Regionais em hipótese alguma deve impedir o acesso do profissional apto a votar ao exercício da democracia;

Considerando o disposto no art. 19, IV, da Resolução nº 1.114, de 2019, pelo qual a CEF atua em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral;

Considerando o disposto no art. 15, da Resolução nº 1.114, de 2019, pelo qual "os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Federal";

Considerando que o fechamento da listagem de eleitores aptos a votar no Processo Eleitoral do Sistema Confea/Crea é de inteira responsabilidade dos Regionais, e que o não cumprimento dos prazos previstos nesta decisão inviabilizará a realização das Eleições do Sistema Confea/Crea 2022;

Considerando o disposto no art. 117, da Resolução nº 1.114, de 2019, pelo qual "quem, de qualquer forma, contribuir para a ocorrência de fraude ou descumprimento deste Regulamento Eleitoral, estará sujeito às penalidades do Código de Ética Profissional, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas";

DELIBEROU:

1 - Determinar que os empregados do quadro efetivo dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia dos estados do Acre (Crea-AC), Alagoas (Crea-AL), Amapá (Crea-AP), Pará (Crea-PA), Rio de Janeiro (Crea-RJ), Rondônia (Crea-RO) e Sergipe (Crea-SE), designados mediante portaria administrativa, promovam a importação da base de dados dos profissionais aptos a votar, **no ambiente de homologação** no sistema de votação eletrônica a ser utilizado nas Eleições do Sistema Confea/Crea 2022, **impreterivelmente, até o dia 25 de outubro de 2022 (terça-feira),** devendo as inconsistências apontadas pelo sistema serem devidamente corrigidas até o dia seguinte, portanto, 26 de outubro de 2022; e

1.1 - O ambiente de homologação poderá ser utilizado quantas vezes forem necessárias pelo agente credenciado, até que se obtenha êxito na padronização das informações a serem importadas, observado o prazo improrrogável do item anterior.

2 - Determinar que os empregados do quadro efetivo dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia dos estados do Acre (Crea-AC), Alagoas (Crea-AL), Amapá (Crea-AP), Pará (Crea-PA), Rio de Janeiro (Crea-RJ), Rondônia (Crea-RO) e Sergipe (Crea-SE), designados mediante portaria administrativa, promovam a importação da base de dados dos profissionais aptos a votar, **no ambiente de produção** no sistema de votação eletrônica a ser utilizado nas Eleições do Sistema Confea/Crea 2022, **impreterivelmente, até o dia 27 de outubro de 2022 (quinta-feira),** sob pena de inviabilizar a realização do processo eleitoral no estado.

3 - Determinar que as Comissões Eleitorais Regionais dos estado do Acre, Alagoas, Amapá, Pará, Rio de Janeiro, Rondônia e Sergipe acompanhem sistematicamente:

3.1 - o fechamento da listagem de aptos a votar assegurando a observância aos critérios definidos pelo Regulamento Eleitoral; e

3.2 - a importação da listagem de aptos a votar para o sistema de votação eletrônica no ambiente de homologação e no ambiente de produção resguardando o cumprimento dos prazos previstos nesta decisão;

4 - Determinar que a base de dados a ser importada considere eventuais atualizações cadastrais (principalmente e-mail e telefone celular) realizadas até 21 de outubro de 2022 (sexta-feira).

Documento assinado eletronicamente por **Michele Costa Ramos**, **Conselheira Federal**, em 20/10/2022, às 20:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daltro de Deus Pereira**, **Conselheiro(a) Federal**, em 20/10/2022, às 21:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **José Miguel de Melo Lima**, **Conselheiro Federal**, em 20/10/2022, às 22:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Genilson Pavão Almeida**, **Conselheiro(a) Federal**, em 21/10/2022, às 08:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Luiz Ludke**, **Conselheiro Federal**, em 21/10/2022, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0669708** e o código CRC **C42F7F24**.

Referência: Processo nº CF-00.004723/2022-00 SEI nº 0669708